



LEI Nº 4.619 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Projeto de Lei nº 44/2023

(Dá nova redação ao inciso III, do artigo 74, da Lei Municipal nº 2.612/2001, criado pela Lei Municipal nº 4.455/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, no artigo 74, da Lei Municipal nº 2.612, de 4 de julho de 2001, que dispõe sobre a administração do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra - SERPREV, criado pela Lei Municipal nº 4.455, de 4 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"**Art. 74.** (...)

(...)

III - O limite dos gastos com as despesas custeados pela Taxa de Administração será de 2,70% (dois inteiros e setenta avos percentuais) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e vinculados ao RPPS, nos seguintes termos:

CATEGORIA	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)
Ente Federativo	19,30%
Taxa de Administração	2,70%
Ente Federativo (total destinado ao custeio da previdência social)	22,00%

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 27 de junho de 2023

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -



Lei n.º 4.619 de 27 de junho de 2023 Projeto de Lei no 44/2023

(Dá nova redação ao inciso III, do artigo 74, da Lei Municipal no 2.612/2001, criado pela Lei Municipal no 4.455/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, no artigo 74, da Lei Municipal no 2.612, de 4 de julho de 2001, que dispõe sobre a administração do Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV, criado pela Lei Municipal no 4.455, de 4 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 74. (...)

(...)

III – O limite dos gastos com as despesas custeados pela Taxa de Administração será de 2,70% (dois inteiros e setenta avos percentuais) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e vinculados ao RPPS, nos seguintes termos:

Categoria	Alíquota definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	19,30%
Taxa de Administração	2,70%
Ente Federativo (total destinado ao custeio da previdência social)	22,00%

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra,
27 de junho de 2023

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.620 de 27 de junho de 2023 Projeto de Lei no 45/2023

(Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.255.688,85 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para reforço das dotações orçamentárias, a saber:

(230) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.34.01
Outras Despesas de Pessoal.....R\$ 400.000,00

(232) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 100.829,29

(280) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 50.000,00

(044) 01.03.01.08.244.0004.2047.3.3.90.14.01
Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 2.100,00

(045) 01.03.01.08.244.0004.2047.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 900,00

(046) 01.03.01.08.244.0004.2051.3.3.90.32.01
Material de distribuição gratuita.....R\$ 180.000,00

(052) 01.03.01.08.244.0005.2035.3.3.90.39.05
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

(060) 01.03.01.08.244.0006.2036.3.3.90.39.05
Serv. terceiros – P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

(216) 01.09.01.25.752.0019.1007.4.4.90.51.01
Obras e instalações.....R\$ 240.000,00

(208) 01.09.01.15.451.0019.1019.4.4.90.51.01
Obras e instalações.....R\$ 251.859,56

Total.....R\$ 1.255.688,85

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

(381) 01.11.01.10.301.0021.1009.4.4.90.01.91
Obras e instalações.....R\$ 495.000,00

(154) 01.06.01.28.843.0013.0002.3.3.90.91.01
Sentenças Judiciais.....R\$ 80.000,00

(013) 01.01.01.08.241.0002.2058.3.3.90.36.01
Serv. terceiros – P. Física.....R\$ 33.000,00

(022) 01.02.01.18.542.0017.2045.3.3.50.43.01
Subvenções Sociais.....R\$ 21.436,25

(047) 01.03.01.08.244.0005.2035.3.1.90.11.05
Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 10.000,00

(048) 01.03.01.08.244.0005.2035.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00